



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017



BDICAON . 493 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Sergipe - MP/SE, com a interveniência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, e a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com o objetivo de possibilitar o acesso ao banco de dados da ENERGISA SERGIPE, pelo GAECO, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim.

1. DOS PARTÍCIPES:

São Partícipes deste Acordo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, doravante denominado MP/SE, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Eduardo Barreto D'Avila Fontes, com a interveniência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, doravante denominado GAECO, neste ato representado por seu Diretor Dr. BRUNO MELO MOURA.

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.017.462/0001-63, sediada na Rua Ministro Apolônio Sales, n.º 81, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju – SE, neste ato representada na forma do seu Regimento Interno por seus diretores, Dr. RICARDO JOSÉ CHARBEL - DIRETOR PRESIDENTE e Dr. JULIANO FERRAZ DE PAULA – DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL, doravante denominada de ENERGISA SERGIPE.

2. DA JUSTIFICATIVA:





O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado com o fim primordial de desburocratizar a requisição de dados e informações pelo Ministério Público à empresa concessionária de energia elétrica em Sergipe e abreviar o tempo de obtenção de informações dos cadastros de bancos de dados, em benefício de uma maior eficiência das investigações e atividades de inteligência do MP/SE. É fundado na aplicação do inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, do art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, e analógica do art. 15 da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), entre outros dispositivos constitucionais e legais, justifica-se também pelos seguintes motivos:

I – A necessidade de integração das atividades e informações executadas no âmbito do GAECO, cujo objetivo é fornecer subsídios informacionais para os Procedimentos Investigatório Criminais, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil;

II – A necessidade de integração das unidades integrantes do Ministério Público de Sergipe, visando a troca de dados, informações e conhecimentos necessários às atividades de investigação criminal, informações e de inteligência;

III – A necessidade de ampliação dos dados e informações acerca dos objetos de estudo para a execução de análises criminais eficazes, no provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões criminais e suas correlações de tendências, de forma a apoiar a área operacional e administrativa no planejamento e distribuição de recursos para prevenção e supressão de atividades criminosas;

IV – A necessidade de atendimento a demandas de ações de inteligência, planejamento e acompanhamento no desenvolvimento das ações policiais no combate ao crime organizado;

V – A necessidade de ações de modernização unificadas, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

(Se)





VI – A necessidade de incremento às medidas de prevenção e repressão ao crime, em especial ao crime organizado;

VII – A necessidade de interconexão e interoperabilidade dos dados, informações e conhecimentos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

3. DOS OBJETIVOS:

O presente acordo é baseado nos princípios da administração pública da economicidade e da razoabilidade e pretende unir esforços para a construção e institucionalização de uma base de conhecimento própria, que auxilie nas atividades de análise de cenários, produção e difusão protegida de conhecimentos, objetivando:

- 1. Aumentar a produtividade dos analistas do Laboratório de Tecnologia de combate à Lavagem de Dinheiro LABLD/GAECO/MPSE, no exercício de seu mister, pelo uso maciço de tecnologias da informação e da comunicação e dos recursos da inteligência artificial;
- 2. Comparação dos dados da base de cadastro de clientes da ENERGISA SERGIPE com a base de informações do GAECO/MPSE, correlacionando os dados de forma a gerar a informação necessária à produção de conhecimentos que orientará ações investigativas, preventivas e repressivas, de combate à violência e ao crime, em especial ao crime organizado, bem como a instrução de procedimentos investigatórios criminais, de execução penal, administrativos, e civis, dentre outros;
- 3. Possibilitar economia de tempo e financeira pela unicidade de ações de pesquisas do GAECO respaldados no princípio da supremacia do interesse público;
- 4. Ampliar a base de informações do GAECO;
- 5. Facilitar a elaboração de documentos técnicos de relatórios de informações e de

7

P

The





inteligência por parte dos analistas;

- 6. Potencializar os benefícios às investigações do MP/SE com o acesso à base de dados da ENERGISA SERGIPE pela disponibilização de ferramenta de apoio à decisão contida no rol de funções do GAECO;
- 7. Possibilitar o enriquecimento dos Relatórios de Informações e de Inteligência.
- 8. Ampliar o potencial investigativo do Ministério Público de Sergipe, através do emprego de moderna tecnologia e da expertise do GAECO devidamente potencializados pela base de dados da ENERGISA SERGIPE.

4. DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados da ENERGISA SERGIPE, pelo GAECO, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim, com vistas à ampliação da abrangência das análises investigativas e de inteligência, de forma a melhor subsidiar os conhecimentos materializados em documentos técnicos de informações e em procedimentos investigatórios criminais do MP/SE.

O acesso aos dados disponibilizado por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica permitirá ao GAECO dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da ENERGISA SERGIPE:

CADASTRO DE CLIENTES - DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

- a) Cliente: número da Unidade Consumidora
- b) Nome do Cliente;
- c) Identificação do Cliente (Endereço; Bairro; Local; CEP; E-Mail; Tipo do Cliente; *Documento de Identidade; CPF; Telefones Fixo e Celular;
- O acesso aos dados disponibilizado por intermédio do presente Acordo de

1

4





Cooperação Técnica é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos dados, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo GAECO.

Os dados constantes do cadastro da ENERGISA SERGIPE foram declarados pelos consumidores e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade dos mesmos.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, ENERGISA SERIPE e GAECO se comprometem a buscarem conjuntamente a viabilidade técnica necessária para o acesso ao CADASTRO DE CLIENTES – DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

Cabe à ENERGISA SERGIPE:

1. Possibilitar o acesso do GAECO ao seu CADASTRO DE CLIENTES – DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE, com a finalidade exclusiva de consulta de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas, vedado qualquer outro fim;

Cabe ao GAECO:

- 1. Acessar os dados disponibilizados por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos dados, seja por inclusão ou por exclusão de dados;
- 2. Disponibilizar à ENERGISA SERGIPE, quando disponível informação mais atual, atualização de informações cadastrais para a base de dados da ENERGISA SERGIPE, em caso de diligências externas efetuadas pelo GAECO.

7. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7 7

2

To the second second





As informações obtidas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica serão mantidas em sigilo e só poderão ser usadas para fins previstos no presente instrumento, ficando vedada também a cessão, pelo GAECO, a qualquer órgão público ou privado em qualquer esfera.

O sigilo a que se refere o item 7 não impede, pelo GAECO, a divulgação estritamente necessária às investigações em procedimentos/processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo MP/SE ou com a participação deste.

8. DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração tempestiva de Termo Aditivo ao mesmo.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas de projetos ou subprojetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, via instrumento apropriado.

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Por se tratar de um acordo de cooperação exclusivamente técnica, a prestação de contas deverá ocorrer através do acompanhamento do projeto de institucionalização da integração e dos relatórios de uso e manuseio das ferramentas, já em ambiente de produção.

B





O acompanhamento do projeto de institucionalização da integração se dará através da ferramenta de apoio à gestão de projetos do GAECO, que estará disponível aos representantes dos CONVENENTES.

11. DAS ALTERAÇÕES:

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em seus termos, à exceção do seu objeto, por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termos Aditivos que retratem os ajustes no pacto de cooperação firmado e aqui instrumentalizado.

12. DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Sergipe fica encarregado da publicação do extrato do presente acordo, devendo encaminhar cópia do extrato publicado a ENERGISA SERGIPE.

13. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos CONVENENTES, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de seus dispositivos e condições, mediante simples comunicação sem qualquer antecedência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São competentes para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe e o Diretor Presidente da ENERGISA SERGIPE.

7 2

Estado de Estado de





15. DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste acordo fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/Se, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

16. DA DATA E ASSINATURAS:

Aracaju/SE, em 21 de novembro de 2017.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes Procurador-Geral de Justiça em Exercício Ministério Público do Estado de Sergipe Ana Christina Souza Brandi Coordenadora-Geral do Ministério Público Ministério Público do Estado de Sergipe

Ricardo José Charbel

Diretor Presidente

Juliano Ferraz de Paula Diretor Técnico Comercial

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Bruno Melo Moura

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/MPSE

1ª Testemunha

NANOEL SIWA GONZAVEZ

2ª Testemunha LICIANA DUARTE SOBRAL

CPF: 467. 923.255-20

CPF: 931 862.875-20